SF/24841.25251-08 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 2º, ao caput do art. 3º, ao § 4º do art. 3º e ao § 6º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei n o 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares n os 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa."

"Art. 2º.....

§ 1º Até 31 de dezembro de 2025, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito da Lei n o 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares n os 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, poderão aderir ao Propag.

....."

"Art. 3º No período entre a data base e 31 de dezembro de 2025, o Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

....."

§ 4º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII, o prazo de 31 de dezembro de 2025 se refere ao da comunicação de que trata o § 2º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3652396801

SF/24841.25251-08 (LexEdit*)

.....”

“Art.4º.....

.....

§ 6º O aditivo contratual a que se refere o caput terá regras específicas estabelecidas pelo regulamento e o prazo limite para a celebração será 31 de dezembro de 2025.”

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda, propomos alterar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, com o objetivo de ampliar o prazo de adesão ao Propag, que passaria do fim do exercício de 2024 para o de 2025.

Essa mudança é importante para que todos os Estados possam aprovar em suas assembleias legislativas as leis necessárias para a adesão e para que os órgãos administrativos envolvidos possam dar o máximo de efetividade possível ao seu texto, especialmente à parte que prevê a possibilidade de pagamento de dívida com entrega de ativos estaduais.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Castellar Neto
(PP - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3652396801